



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 040/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

*Determina desafetação da Quadra do terreno n.º 1 do Loteamento particular Parque Lago destinada inicialmente à implantação de Praça Pública, revertendo a sua utilização para edificação de equipamentos públicos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma Quadra de terreno identificada como n.º 01, localizada no loteamento Particular denominado Parque Lago, pertencente ao patrimônio público, a qual, doravante passará a ser identificada como Quadra 11-A, com os seguintes limites e confrontações: Lado norte: confronta-se com a Rua 05 (cinco), medindo 174,00 mts (cento e setenta e quatro metros), mais dois chanfros das extremidades, ambos com 4,24 mts (quatro metros e vinte e quatro centímetros); Lado sul: confronta-se com a Rua 06 (seis), medindo 174,00 mts (cento e setenta e quatro metros), aos quais somam-se os 4,24 mts (quatro metros e vinte e quatro centímetros), de cada chanfro; Lado leste: confronta-se com a Rua 41 (quarenta e um), medindo 64,00 mts (sessenta e quatro metros), excluindo-se as medidas dos dois chanfros; e Lado oeste: confronta-se com a Rua 42 (quarenta e dois), medindo 64,00 mts (sessenta e quatro metros), excluindo-se as medidas dos dois chanfros, perfazendo um área total de 12.574,56 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e setenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

**Parágrafo Único.** Dita quadra localizada entre as Ruas 05 e 06 no sentido norte-sul e 41 e 42 no sentido leste-oeste, medindo 180,00 mts (cento e oitenta metros) de comprimento por 70,00 mts (setenta metros) de largura, totalizando uma área superficial de 12.600,00 m<sup>2</sup> (doze mil e seiscentos metros quadrados).

**Art. 2º** Para edificação da Escola com todas as suas dependências, fica reservada uma área bruta de 7.560,00 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), ou seja, 70,00 mts (setenta metros) x 108,00 (cento e oito metros) os quais descontados os chanfros resta um espaço físico útil de 7.547,28 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados).

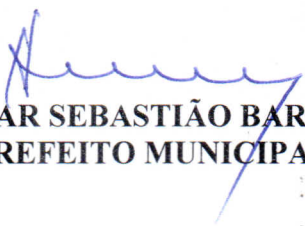


**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 040/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**Art. 3º** Por força do presente Diploma legal, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder à doação e transferência de domínio e uso de mencionada área ao patrimônio do Estado de Goiás.

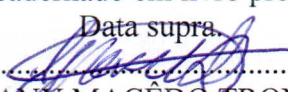
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2013.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

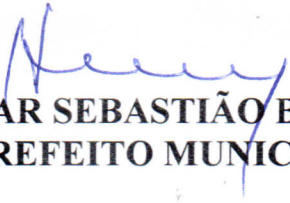
MENSAGEM N.º 040/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

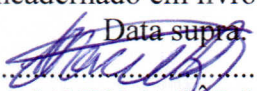
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 040/2013, de 16/05/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 040/13 de 24/05/2013 que *“Determina desafetação da Quadra do Terreno n.º.1 do Loteamento particular Parque Lago destinada inicialmente à implantação de Praça Pública, revertendo a sua utilização para edificação de equipamentos públicos.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de maio de 2013.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

  
Data supra.

.....  
**IANY MACEDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação